

Promotoria Eleitoral junto à
31ª Zona Eleitoral – Resende

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**

nº 02 /2021

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível arrecadação e/ou gastos ilícitos de recursos. Apuração de irregularidade na prestação de contas. Colheita de informações e documentos visando à formação de “*opinio*”. Candidato

Município de Resende. Eleições Municipais de 2020.

CONSIDERANDO a interpretação dada pelo Tribunal Superior Eleitoral ao art. 105-A da Lei nº 9.504/97;

CONSIDERANDO que a apuração de fatos de interesse eleitoral de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

Promotoria Eleitoral junto à
31ª Zona Eleitoral – Resende

CONSIDERANDO que o art. 78 da LC nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura das eleições, deve atuar preventivamente, contribuindo para evitar atos viciosos da disputa eleitoral e para evitar que se produzam resultados eleitorais ilegítimos;

CONSIDERANDO a remessa pelo Gabinete do Procurador Geral da República, por via do sistema denominado SisConta, Módulo “Conta Suja”, a esta Promotoria Eleitoral, de relatórios de análise de contas de partidos políticos, bem como de candidatos a cargos eletivos no âmbito da 31ª Zona Eleitoral nas eleições municipais de 2020;

CONSIDERANDO que o prazo para o encaminhamento à Justiça Eleitoral, dos documentos atinentes à prestação de contas, é até o trigésimo dia posterior à realização das eleições (art. 29, III da Lei nº 9.504/97);

CONSIDERANDO que a análise das supostas irregularidades mencionadas nos relatórios ora remetidos pelo sistema SisConta, exige o cotejo com demais documentos;

RESOLVE, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331, de 5 de março de 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL** com a finalidade de fiscalizar fatos de interesse eleitoral, determinando, em seguida, a realização das diligências abaixo elencadas:

- 1) Registre-se, regularizando-se junto ao MGP, arquivando-se cópia desta portaria em pasta própria e digital;
- 2) Solicitar ao GAP o endereço de:



Promotoria Eleitoral junto à
31ª Zona Eleitoral – Resende

- [REDACTED]
- 3) Com o endereço, notifique-se o doador para oitiva nessa Promotoria Eleitoral, para o dia 2.2, às 10h;
 - 4) Encaminhe-se cópia digitalizada da presente para o e-mail do CAO Eleitoral (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registro;

Designo o servidor lotado na Promotoria de Justiça respectiva, em atuação do Promotor Eleitoral, para secretariar o presente procedimento.

Resende, 19 de janeiro de 2021


RAFAEL CAMARGO NAMORATO
Promotor Eleitoral